

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.461 /

"cria o Serviço de Controle Interno - Controladoria - da Administração Direta e Indireta do Município de Poços de Caldas e dá outras providências."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Em cumprimento ao determinado na Lei Orgânica do Município, artigo 102 e seus parágrafos, fica criada, como órgão de fiscalização integrante da Administração Municipal, o Serviço de Controle Interno - Controladoria, que terá por finalidade:

- I - orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas à implantação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;**
- II - elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta e também que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;**
- III - acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, dos recursos públicos;**
- IV - tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do Prefeito ao final de sua gestão, quando não prestadas voluntariamente;**
- V - subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;**
- VI - executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo;**
- VII - verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele**

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

LEI Nº 5.461 - CONTINUAÇÃO /

que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

VIII - emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município;

IX - organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado.

ART. 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica criado o seguinte cargo que passará a integrar a estrutura de que trata a Lei nº 3.585, de 18 de outubro de 1984:

- Controlador Geral - cargo de confiança, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo.

ART. 3º - O Controlador Geral terá os mesmos vencimentos e vantagens, bem como posição hierárquica atribuída aos ocupantes da classe especial do Secretariado, constante do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Controlador Geral, ao ser empossado e ao ser exonerado, deverá apresentar declaração pública de bens, em cartório de títulos e documentos.

ART. 4º - Em decorrência do que está estabelecido nos artigos 2º e 3º desta lei, a lei nº 3.585, de 18 de outubro de 1984, fica acrescida do seguinte cargo em comissão:

- Controlador Geral.

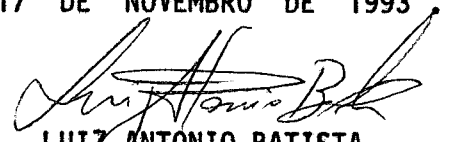
ART. 5º - As atribuições e competências do titular do órgão ora criado, bem como de seus auxiliares, serão estabelecidas por decreto do Executivo.

ART. 6º - As despesas com a instalação e funcionamento da Controladoria Geral correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE NOVEMBRO DE 1993.

Public. "JORNAL DA CIDADE",
edição nº 860, de 18 / 11 / 93.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal